ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 /email:*camaraopo@gmail.com*

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.588/20 de 12 de agosto 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional suplementar por ***Excesso de Arrecadação*** e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	12 de agosto de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Cont -
Sessão Ordinaria Horas 9:00
Em 20 de 08 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 077/20.

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.588/20 de 12 de agosto de 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional suplementar por **Excesso de Arrecadação** e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

O **Projeto de Lei n. 2.588/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional neste caso que visa atender o ***Excesso de Arrecadação*** que por vez ancora-se, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* **especiais** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "ESPECIAIS" pautado por Excesso de Arrecadação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, significa

apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária, considerando para autoria a aquisição de veículo para a secretaria municipal de educação.

A solicitação no valor de **R$ 99.844,00** (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), onde será para custear despesas com aquisição de equipamentos para atender as demandas dos usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde, conforme estabelece as propostas n° 13705.838000/1200-61 e proposta n° 13705.838000/1200- 63.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade e necessidade da matéria, sendo de parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 20 de agosto de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador –PSD / Presidente	
IVONE VICENTIN Vereador – MDB / Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – DC/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	